

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO "ESCOLA SEGURA E CONSCIENTE", VOLTADO AO AT		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2026 13:31:31	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2026 13:31:36



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
03/06/2026

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO "ESCOLA SEGURA E CONSCIENTE", VOLTADO AO ATENDIMENTO E MANEJO DE ALUNOS COM EPILEPSIA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a implementação do Protocolo "Escola Segura e Consciente", voltado ao atendimento e manejo de alunos com epilepsia na rede estadual de ensino do estado do Ceará.

Art. 2º. São objetivos fundamentais do protocolo:

- I – Garantir a segurança física do aluno durante e após crises convulsivas;
- II – Erradicar o bullying e o isolamento social decorrentes da condição neurológica;
- III – Instituir o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para cada aluno diagnosticado.

Art. 3º. As diretrizes para execução compreendem:

- I – Formação obrigatória em primeiros socorros específicos para crises epiléticas para professores e funcionários;
- II – Registro obrigatório na ficha escolar sobre o tipo de crise do aluno, medicação em uso e contatos de emergência;
- III – Campanhas pedagógicas para alunos sobre como agir com solidariedade e sem medo diante de uma crise de um colega.

Art. 4º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Deputada Emilia Pessoa – PSDB**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

A escola deve ser o porto seguro para o desenvolvimento da criança e do adolescente, mas para o aluno com epilepsia, ela pode se tornar um ambiente de vulnerabilidade física e emocional. Episódios de crises convulsivas em sala de aula, quando não manejados corretamente, geram pânico entre os colegas e traumas no estudante. Infelizmente, ainda é comum o uso de técnicas inadequadas e perigosas por profissionais leigos, como a tentativa de introduzir objetos na boca do aluno ou contê-lo com força excessiva.

Este protocolo fundamenta-se no direito à Educação Inclusiva (Lei Brasileira de Inclusão) e no dever do Estado em garantir a segurança do educando. A capacitação obrigatória de professores e funcionários não visa apenas o atendimento emergencial, mas a construção de uma cultura de acolhimento. O Plano de Atendimento Individualizado (PAI) permitirá que a escola conheça as particularidades de cada aluno — seus gatilhos, o tipo de crise e a medicação de resgate — evitando chamados desnecessários ao SAMU e interrupções frequentes no processo de aprendizagem. Ao educar a comunidade escolar, combatemos o bullying na origem e garantimos que a criança com epilepsia possa brincar, estudar e conviver com seus pares sem o estigma da "doença invisível".

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)